



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 201108905
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO Nº : 00214.000426/2011-19
UNIDADE AUDITADA : 153065 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAIBA
MUNICÍPIO - UF : João Pessoa - PB

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais sob a responsabilidade da Unidade, destacam-se os resultados obtidos no Programa/Ação 1073/4002 – Brasil Universitário/Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação, visto que a quantidade de alunos assistidos prevista para 2010 foi superada em 75%.

3. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2010 da Universidade Federal da Paraíba e do Hospital Universitário Lauro Wanderley, subunidade consolidada, referem-se a pagamentos indevidos de diárias; à não utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP; ao pagamento de despesas de exercícios anteriores com dotação orçamentária do exercício em análise; à execução de despesa sem prévio empenho; à ausência de retenção de imposto e de contribuições federais nos pagamentos efetuados a contratadas; à concessão ilegal de Adicional de Plantão Hospitalar (APH); a prorrogações indevidas de Ata de Registro de Preço e de contrato; a pagamentos indevidos de adicional de insalubridade; a falhas em processos de cessão de servidores e a pagamentos indevidos de Opção de Função.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações, pode-se citar não implementação

do SCDP; inobservância à legislação relativa ao pagamento de despesas; ausência de critério técnico nas concessões do APH; falhas no acompanhamento do reembolso das remunerações das concessões de servidores; inobservância à legislação pertinente e fragilidades no gerenciamento da folha de pagamento. Recomendou-se ao gestor ressarcir os valores de diárias pagos indevidamente; implantar o SCDP; executar despesas somente com prévio empenho; fazer retenção, quando do pagamento aos fornecedores de bens e serviços, dos impostos e das contribuições federais; abster-se de conceder Adicional de Plantão Hospitalar aos profissionais de nível médio sem critério e providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente; abster-se de prorrogar a vigência de ata de registro de preço por período superior a um ano e dos contratos de entrega parcelada de bens; apurar os valores pagos indevidamente a título de exercícios anteriores e providenciar o ressarcimento ao erário; apurar o período de exercício de cargos comissionados e verificar a pertinência dos pagamentos de Opção de Função; e providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de adicional de insalubridade.

5. As recomendações formuladas pela Controladoria-Geral da União na avaliação da gestão do exercício de 2009 que estão pendentes de atendimento serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente.

6. Em relação ao Sistema de Controle Interno da Unidade, foram identificadas fragilidades nos procedimentos da área patrimonial, entretanto, a Unidade está implantando medidas para melhorar o controle dos bens.

7. Não foram identificadas, ao longo do exercício, práticas administrativas que tenham resultado em impacto positivo sobre as operações da Unidade.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de julho de 2011

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL